



Processo Licitatório nº 005/2020

Pregão Presencial nº 002/2020

Decisão do Recurso Administrativo

Recorrente: INTERFARMA COMÉRCIO FARMACEUTICO LTDA

Trata-se de recurso administrativo visando a desabilitação da licitante MARISA MENDES SARMENTO MENDONÇA ME, apresentado pela empresa INTERFARMA COMÉRCIO FARMACEUTICO LTDA, alegando em síntese que o Anexo V (modelo) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, foi apresentado pela recorrida na fase de credenciamento e não apresentado dentro do envelope “2 - Habilitação”, conforme subitem 7.2.1 do procedimento licitatório, contrariando assim a vinculação ao edital

Intimada a empresa MARISA MENDES SARMENTO MENDONÇA ME, para querendo apresentar suas contrarrazões, porém, não manifestou.

É a síntese do processado

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

Por outro lado, a decisão administrativa pela habilitação da recorrida, não se deve apegar de forma extrema ao formalismo, mostrando falta de boa vontade com os participantes

A inabilitação não se mostra razoável, notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o maior desconto. Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo — por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a contratação de Empresa do ramo de farmácia, para fornecimento de medicamentos que não compõem a farmácia básica do município em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, desde que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida da parte Recorrente é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do **MAIOR DESCONTO POR TABELA**.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.215/0001/07

A parte recorrida apresentou todos os documentos solicitados pelo edital, sem enfrentar objeções. Assim, a desclassificação por conta do Anexo V (modelo) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 e Decreto Federal 4.358 de 5 de setembro de 2.002, apresentado na fase de credenciamento e não apresentado dentro do envelope “2 - Habilitação”, descrito no subitem 7.4.1 do edital é "formalismo exacerbado", pois fere o princípio da razoabilidade.

Lado outro, ressalta-se que a recorrida encaixa como microempresa, tendo tratamento diferenciado mediante Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

Afinal, mesmo não estando dentro do envelope de habilitação, referida declaração, esta foi apresentada na mesma data em que foi realizada a sessão de julgamento.

Desta forma, recebo o presente recurso administrativo e no mérito julgo improcedente o recurso interposto pela empresa INTERFARMA COMÉRCIO FARMACEUTICO LTDA, mantendo-se a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para manter classificação/habilitação da empresa recorrida MARISA MENDES SARMENTO MENDONÇA ME.

Pedra dourada, 13 de fevereiro de 2020

Silvanir Simplicio de Andrade

Prefeito Municipal